

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Acórdão Publicado	6
1.4. Trânsito em Julgado	9
2. RECURSO REPETITIVO.....	10
2.1. Afetado.....	10
2.2. Mérito Julgado	11
2.3. Acórdão Publicado	11
3. CONTROVÉRSIA	12
3.1. Criada	12
3.2. Vinculada a Tema.....	13
3.3. Cancelada.....	14
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	16
4.1. Admitido.....	16

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1104 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1281909	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Presidente	

TEMA: Requisitos legais necessários para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria híbrida por idade.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 97; 195, § 5º; e 201 da Constituição Federal, a possibilidade de reconhecimento, para fins de carência, de período de trabalho rural remoto e descontínuo, exercido antes da Lei nº 8.213/1991, sem necessidade de recolhimento de contribuição previdenciária, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 25.09.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 600/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 710293	ORIGEM: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput e do inciso X do art. 37, do § 5º do art. 39, da alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 61, do inciso I do art. 63, do art. 165 e do art. 169, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia.

Tese Fixada: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.10.2012	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 624/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 843112	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

Descrição detalhada: Agravo interposto de decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, X, da Constituição Federal, a possibilidade de o Poder Judiciário determinar ao chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei, para garantir o direito constitucional à revisão geral anual.

Tese Fixada: O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.10.2014	JULGAMENTO: 22.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 683/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 766304	ORIGEM: TJRS - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, I, II, IV e IX, da Constituição federal, a possibilidade de o Judiciário determinar a nomeação de candidato, supostamente preterido em concurso público, em ação ajuizada após o prazo de validade do concurso.

Tese Fixada: O Tribunal deliberou fixar a tese em assentada posterior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.10.2013	JULGAMENTO: 17.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 690/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597396	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/PE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 após a adoção do subsídio como forma remuneratória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, XI, e 93, V, da Constituição federal, o direito de juízes federais de segundo grau aposentados continuarem percebendo, após a adoção do subsídio como forma remuneratória, o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952.

Tese Fixada: É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.10.2013	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 964/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1037926	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Precedência da promoção por antiguidade sobre a remoção de magistrados estaduais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 95, inc. II, e 125, caput e § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de a remoção preceder a promoção por antiguidade de magistrados estaduais.

Tese Fixada: A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.10.2017	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 383/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 635546	ORIGEM: TST/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, incisos I, II, LIV e LV, e 37, caput, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação de direitos trabalhistas entre empregados terceirizados e aqueles pertencentes ao quadro funcional da empresa pública tomadora de serviços.

Tese Fixada: O julgamento foi suspenso para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.04.2011	JULGAMENTO: 22.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 550/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 606003	ORIGEM: TST/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos LIII e LXXVIII do art. 5º e I e IX do art. 114 da Constituição Federal, a competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

Tese Fixada: Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.05.2012	JULGAMENTO: 28.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 841/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1002295	ORIGEM: TST/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXV e XXXVI, e 60, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do § 2º do art. 114 da Lei Maior, na redação dada pela EC 45/2004, que condiciona o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica à existência de comum acordo entre as partes.

Tese Fixada: É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.01.2017	JULGAMENTO: 22.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 859/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 678162	ORIGEM: STJ/AL
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência para processar e julgar ações de insolvência civil nas quais haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 109, I, da Constituição Federal, se as ações de insolvência civil nas quais haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal devem ser processadas e julgadas na Justiça federal ou na Justiça estadual.

Tese Fixada: O julgamento foi suspenso para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2015	JULGAMENTO: 22.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 325/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603624	ORIGEM: TRF/SC
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2001, a possibilidade, ou não, da utilização, pelo constituinte derivado, do critério de indicação de bases econômicas, para fins de delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e, por conseguinte, a exigibilidade, ou não, da

contribuição destinada ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8.209/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional.

Tese Fixada: As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2010	JULGAMENTO: 23.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 327/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1067086	ORIGEM: TRF 1ª REGIÃO/BA
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Inscrição de Município no SIAFI/CADIN sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; e 160, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inscrição de Município no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/CADIN, sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União.

Tese Fixada: A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos) pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido: a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada); b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.09.2017	JULGAMENTO: 17.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 969/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 902261	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e punições.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição da República, os limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários -CVM, quanto à atividade profissional do auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e sanções.

Tese Fixada: Os artigos 23 e 27 da Instrução 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2017	JULGAMENTO: 22.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1042/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1090591	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembaraço aduaneiro ao recolhimento de tributos e consectários legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.

Tese Fixada: É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1047/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1178310	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Teses Fixadas: I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.05.2019	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1052/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1141756	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, inciso II, § 2º, incisos I, II, alíneas "a" e "b", e XII, da Constituição Federal, a possibilidade de utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS considerados aparelhos celulares adquiridos por empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

Tese Fixada: Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.05.2019	JULGAMENTO: 28.09.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 345/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597064	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXVI; 154, I; 195, § 4º; 196; 198, § 1º; e 199, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelos custos com atendimento prestado, por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Tese Fixada: É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 1.9.1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.12.2010	JULGAMENTO: 07.02.2018	PUBLICAÇÃO: 17.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 921/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 848993	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Tríplex acumulação de vencimentos e proventos decorrentes de ingressos em cargos públicos anteriores à EC n. 20/1998.

Descrição detalhada: Agravo nos autos de recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 37, inc. XVI, e 40, § 6º, da Constituição da República e do art. 11 da EC n. 20/1998, a possibilidade, ou não, de acumulação tríplex de vencimentos e proventos, de cargos públicos nos quais o ingresso tenha ocorrido antes da EC n. 20/1998.

Tese Fixada: É vedada a cumulação tríplex de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 24.08.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2016	JULGAMENTO: 07.10.2016	PUBLICAÇÃO: 17.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 942/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1014286	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

Tese Fixada: Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social, relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.04.2017	JULGAMENTO: 31.08.2020	PUBLICAÇÃO: 24.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 134 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 951/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1023750	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, 109 e 114 da Constituição da República, a possibilidade de a Justiça Federal adentrar ao mérito relativo ao direito do servidor público estatutário de receber diferenças reconhecidas, sob o regime celetista, pela Justiça do Trabalho antes da instituição do regime jurídico único na Administração Federal.

Tese Fixada: Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.06.2017	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: 17.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1049/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1156197	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso XIII, e 170, cabeça, da Constituição Federal, a possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, considerada a Lei nº 13.021/2014, a autorizar apenas farmacêuticos.

Tese Fixada: Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.05.2019	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: 17.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1061/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1208032	ORIGEM: TRF1 - DF - 2ª TURMA RECURSAL/DF
	RELATOR: Ministro Presidente	

Tema: Concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a possibilidade de se conceder reajuste de 13,23% a servidor público federal, com aplicação retroativa, por meio de decisão judicial ao argumento de que a Lei nº 10.698/03, ao ter instituído uma vantagem pecuniária individual (VPI), teria concedido revisão geral anual com índices diferenciados.

Tese Fixada: A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 16.09.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.08.2019	JULGAMENTO: 30.08.2019	PUBLICAÇÃO: 26.09.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 792/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 729107	ORIGEM: TJDF/DF
	RELATORA: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, e 6º, caput, da Constituição Federal e do art. 87, I, do ADCT, a incidência, ou não, da Lei distrital 3.624/2005 — que reduziu de 40 para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor — nas execuções já iniciadas.

Tese Fixada: Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.02.2015	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: 15.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1092/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265549	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Presidente	

Tema: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Tese Fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 16.09.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2020	JULGAMENTO: 05.06.2020	PUBLICAÇÃO: 19.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 505/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 595326	ORIGEM: TST/PE
	RELATORA: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, VIII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de a Justiça do Trabalho executar de ofício contribuições sociais previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

Tese Fixada: A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.12.2011	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: 17.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1099/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1255885	ORIGEM: TJ/MS
	RELATORA: Ministro Presidente	

Tema: Incidência de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, I e 155, II, da Constituição Federal, se incide o ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos localizados em estados distintos com fundamento no Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 12 da Lei Complementar 87/1997, tendo em vista a existência de ato mercantil ou transferência de propriedade.

Tese Fixada: Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2020	JULGAMENTO: 15.08.2020	PUBLICAÇÃO: 15.09.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 395/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 638115	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/CE
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 40, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 e a publicação da MP nº 2.225-45/2001.

Tese Fixada: Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 18.12.2019.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.04.02.2011	JULGAMENTO: 23.03.2015	PUBLICAÇÃO: 21.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.09.2020
--	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 296/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 784439	ORIGEM: STJ/DF
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, I; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decreto-lei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.

Tese Fixada: É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.11.2013	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: 15.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 23.09.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 133 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1062/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1731334/SP e REsp 1762206/SP
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se reconhecer a retroatividade de normas não expressamente retroativas da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal) para alcançar situações consolidadas sob a égide da legislação anterior.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/9/2020 e finalizada em 8/9/2020 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 16/9/2020).

AFETAÇÃO: 16.09.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 432/2020 - NUGEP/STJ e Malotes Digitais (Códigos de rastreabilidade 30020201285988, 30020201285992 e 30020201285991/30020201284268 e 30020201284269), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1065/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1869959/RJ
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Questão submetida a julgamento: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes *mailbox* (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/9/2020 e finalizada em 22/9/2020 (Segunda Seção). **Vide Controvérsia n. 191/STJ.** Tema em IRDR nº 2/TRF2 (IRDR 0014410-75.2017.4.02.0000/RJ) REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/9/2020).

AFETAÇÃO: 30.09.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1063/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1863084/GO
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Questão submetida a julgamento: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação da modalidade dolosa para a culposa do crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, quando comprovados a embriaguez e o desrespeito às regras de trânsito.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/8/2020 e finalizada em 1/9/2020 (Terceira Seção). **Vide Controvérsia n. 178/STJ.**

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.09.2020	-	-	-

Fonte: Ofício nº 473/2020- NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201285989 e 30020201285990), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1064/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1860018/RJ e REsp 1852691/PB
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/9/2020 e finalizada em 15/9/2020 (Primeira Seção). **Vide Controvérsia n. 180/STJ.**

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/9/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.09.2020	-	-	-

Fonte: Ofício nº 506/2020- NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201288723, 30020201288721 e 30020201288719), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1038/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1840154/CE e REsp 1840113/CE
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). **Vide Controvérsia n. 140/STJ.**

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.12.2019	23.09.2020	-	-

2.3. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 995/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1727063/SP, REsp 1727064/SP e REsp 1727069/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Tese Firmada: É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da

ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 08/08/2018 e finalizada em 14/08/2018 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 45/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 22/08/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.08.2018 (REsp 1727063/SP)	22.10.2019	02.12.2019	-
22.08.2018 (REsp 1727064/SP)	22.10.2019	02.12.2019	29.09.2020
22.08.2018 (REsp 1727069/SP)	22.10.2019	02.12.2019	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO n. 998/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1759098/RS e REsp 1723181/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

Tese Firmada: O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 140/STJ. REsp n. 1.759.098/RS: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/10/2018 e finalizada em 9/10/2018 (Primeira Seção). REsp n. 1.723.181/RS: Afetado pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator, conforme decisão publicada no DJe de 18/3/2019. Vide Controvérsia n. 61/STJ. IRDR 50033778920134047112 e 50178966020164040000/TRF4 (Tema de IRDR n. 08) - REsp em IRDR.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018).

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração ao REsp 1759098/RS, julgados em 16.09.2020.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.10.2018 (REsp 1759098/RS)	26.06.2019	01.08.2019	-
18.03.2019 (REsp 1723181/RS)	26.06.2019	01.08.2019	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA 199/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: O REsp 1873334/SP
	RELATORES: Ministro Marco Buzzi

Descrição: Prevalência ou não do Código de Defesa do Consumidor em hipótese de rescisão do contrato de promessa e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária.

Anotações NUGEP/STJ: O REsp n. 1.873.334/SP teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 17/9/2020). A presente controvérsia permanece na situação de pendente em razão da determinação constante no referido despacho: "Oficie-se ao Tribunal de origem solicitando o encaminhamento a esta Corte Superior de outros recursos especiais atinentes à matéria, que cumpram os requisitos de admissibilidade recursal para fins de eventual afetação".

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Marco Buzzi	Pendente

Fonte: Ofício n. 016853/2020-CPPR/STJ (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020201281920) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 214/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873750/TO, REsp 1871487/RN, REsp 1878849/TO, REsp 1878854/TO, REsp 1879281/TO, REsp 1879282/TO, REsp 1880067/TO e REsp 1887856/TO
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Descrição: (I) legalidade do ato de não concessão de progressão funcional, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), referentes a gastos com pessoal do ente público.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via *sistema Athos e Accordes*.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
21.09.2020 REsp 1873750/TO	Não	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
- (REsp 1871487/RN)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
21.09.2020 (REsp 1878849/TO)	Não	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	
21.09.2020 (REsp 1878854/TO)	Não	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	
- (REsp 1879281/TO)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
21.09.2020 (REsp 1879282/TO)	Não	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	
- (REsp 1880067/TO)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1887856/TO)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA 215/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1877723/MT, REsp 1878962/MT, REsp 1880879/MT, REsp 1876037/MT e REsp 1890604/MT
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Luis Felipe Salomão

Descrição: Aprovação do plano de recuperação, enseja [ou não] a novação da obrigação executada e a impossibilidade do prosseguimento da execução, uma vez que no plano de recuperação judicial da devedora principal foi estabelecida a impossibilidade de ser promovida execução contra terceiros garantidores.

Anotações NUGEP/STJ: Aplicação ou revisão do Tema n. 885/STJ. Vide TEMA 885/STJ (tese firmada: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.")

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
21.09.2020 (REsp 1877723/MT)	Não	Ministro Luis Felipe Salomão	Pendente
21.09.2020 (REsp 1878962/MT)	Não	Ministro Luis Felipe Salomão	
- (REsp 1880879/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1876037/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	
- (REsp 1890604/MT)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 216/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1840889/PA, REsp 1878974/PA, REsp 1879260/PA, REsp 1879426/PA e REsp 1879635/PA
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Descrição: 1) Se há necessidade ou não de comprovação prévia, desde o ajuizamento da ação, da qualidade de pescador profissional artesanal, mediante carteira válida emitida pelo Ministério da Pesca e relatório do exercício da atividade de pesca, como forma de demonstrar a legitimidade ativa, bem como se é admissível ou não a demonstração desse fato (qualidade de pescador profissional artesanal) no decorrer do processo, por todos os meios de prova admitidos em direito, e não apenas por intermédio dos documentos exigidos pelo juiz de primeira instância, que extinguiu o processo sem resolução do mérito; 2) se foi atendido ou não o princípio da dialeticidade.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
28.09.2020	Não	Ministro Marco Aurélio Bellizze	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 178/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1865873/PR, REsp 1863084/GO, REsp 1873528/DF e REsp 1870833/CE
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Descrição: Examinar se é competência do Tribunal do Júri a desclassificação do crime de homicídio doloso para homicídio culposo, praticado na direção de veículo automotor.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1063/STJ (ProAfr 92). O REsp 1.865.873/PR teve sua indicação como representativo da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/4/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 17.09.2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Laurita Vaz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 180/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1852691/PB e REsp 1860018/RJ
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Aplicabilidade a processos em andamento das regras da MP n. 780/2017, convertida na Lei n. 13.494/2017, que autoriza a inscrição em dívida ativa dos valores indevidamente pagos pelo INSS.

Anotações Nugep/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 598/STJ. Controvérsia vinculada ao TEMA 1064/STJ (ProAfr 95). Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Vide TEMA 598/STJ (tese firmada: "À mingua de lei expressa, a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previsto no art. 115, II, da Lei n. 8.213/91 que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil.")

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 22.09.2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 191/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1869959/RJ
	RELATORA: Ministro Maria Isabel Gallotti

Descrição: Tese fixada pelo TRF2 no julgamento do IRDR: O parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial - LPI) não se aplica às patentes "mailbox", diante da limitação estabelecida pelo artigo 229, parágrafo único, da mesma lei, devendo ser aplicado o prazo de vigência máximo de 20 anos da data do depósito, nos termos do artigo 40, caput, da mesma lei.

Anotações Nugep/STJ: Tema em IRDR nº 2/TRF2 (IRDR 0014410-75.2017.4.02.0000/RJ) REsp em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA1065/STJ (ProAfr 96).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 30.09.2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 188/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1864605/MG
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Descrição: (Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 16.09.2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 189/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1872099/SP e REsp 1872100/SP

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Descrição: Exigibilidade ou não de prévio exame médico admissional como condição para negativa de cobertura de tratamento de doenças ou lesões preexistentes à contratação do plano de saúde.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Projeto Accordes*. Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 21.09.2020 .

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Não

RELATOR:

Ministro Luis Felipe Salomão

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA
N. 192/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1870404/MT

RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Descrição: Questão referente à necessidade de instauração do procedimento administrativo disciplinar (PAD) para o reconhecimento de falta grave.

Anotações Nugep/STJ: Aplicação ou revisão do TEMA 652/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. Vide TEMA 652/STJ (tese firmada: Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 29.09.2020 .

TERMO INICIAL:

-

IRDR

Não

RELATOR:

Ministro Rogério Schietti Cruz

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:

Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA
N. 208/STJ

PROCESSO PARADIGMA: REsp 1863999/SP e REsp 1863952/SP

RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Descrição: Requisitos necessários à caracterização da fraude de execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal, no caso de alienações sucessivas (possível distinção do Tema repetitivo n. 243).

Anotações Nugep/STJ: Aplicação ou distinção do Tema n. 243/STJ. Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/9/2020). Vide TEMA 243/STJ (tese firmada: " Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação: 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC. 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de torna-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC. 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após averbação referida no dispositivo.")

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 23/9/2020.

TERMO INICIAL:

14.09.2020 (REsp 1863999/SP)
- (REsp 1863952/SP)

IRDR

Não

Não

RELATORA:

Ministra Nancy Andrighi
Ministra Nancy Andrighi

SITUAÇÃO DA

CONTROVÉRSIA:
Cancelada

Fonte: Ofício n. 017263/2020-CPPR/STJ (Malote Digital - Código de rastreabilidade 30020201287730), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Admitido

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC N. 6/STJ	PROCESSO PARADIGMA: CC 170051/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

Anotações NUGEP/STJ: Incidente admitido por decisão monocrática do relator, *ad referendum* da Primeira Seção, em decisão publicada em 18/12/2019. Em Questão de Ordem apresentada pelo Ministro relator Mauro Campbell Marques, a Primeira Seção *admitiu* o Incidente de Assunção de Competência, nos termos do Acórdão publicado no DJe de 25/9/2020.

Informações Complementares: A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 25/9/2020, em caráter liminar, determinou "a manutenção da imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência", referente aos processos iniciados anteriormente a 1º/1/2020, os quais deverão ter regular tramitação e julgamento, independentemente do julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.12.2019 25.09.2020	-	-	-

Fonte: Ofício n. 521/2020-NUGEP/STJ e Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020201293561, 30020201293562 e 30020201293567, 30020201293568/30020201288976), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

IAC N. 7/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1806016/PA e REsp 1806608/PA
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: *Delimitação das principais teses controvertidas*, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):

a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto; a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização; a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada. a.4) julgamento extra petita proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Anotações NUGEP/STJ: Admitido na sessão eletrônica iniciada em 9/9/2020 e finalizada em 15/9/2020 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de " suspensão do julgamento de todos os processos que versam sobre o tema específico em território nacional até o definitivo julgamento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015, por analogia)."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.09.2020	-	-	-

Fonte: Ofício n. 487/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201288724, 30020201288720 e 30020201288722), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 02 de outubro de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM